



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 202500031007345

Nome: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Análise jurídica sobre Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Contratação de 04 inscrições no evento DP Results - 4ª Edição e 3ª Feira EXPODP, a ser realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2025 em Goiânia - Goiás.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/PJ-11798 Nº 611/2025

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Hipótese de inviabilidade de competição. Contratação de 04 inscrições no evento DP Results - 4ª Edição e 3ª Feira EXPODP, a ser realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2025 em Goiânia - Goiás. Previsão contida no artigo 30, inciso II, "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso II, "f" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025**, entre a **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB** e a empresa **DP RESULTS LTDA**, para contratação de 04 inscrições no evento DP Results - 4ª Edição e 3ª Feira EXPODP, a ser realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2025 em Goiânia - Goiás, de acordo com as especificações do Termo de Referência ([79060256](#)) e Proposta Comercial ([79057416](#)).

1.2. O Termo de Referência ([79060256](#)), prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 1.183,68 (um mil cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, já estão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e quaisquer outros ônus que possam incidir sobre a execução do objeto.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Ofício 6046/2025/AGEHAB	79054222
Informativo do Evento	79057367
Programação do Evento	79057399

Proposta Comercial	79057416
Certidão de Regularidade	79057665
Estudo Técnico Preliminar nº 8/2025 - AGEHAB/GAGP	79058468
Termo de Referência	79060256
Requisição de Despesa nº 14/2025 - AGEHAB/GAGP	79060633
DESPACHO Nº 2029/2025/AGEHAB/DA (autorização)	79230296
Certidão CEIS	79300713
Certidões e Consultas	79411671
DESPACHO Nº 2183/2025/AGEHAB/NACC	79412372
Certificado de Regularidade FGTS	79412633
Atestado de Capacidade Técnica	79057665 fl. 20

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa **DP RESULTS LTDA**, por inexigibilidade de licitação, via DESPACHO Nº 2183/2025/AGEHAB/NACC ([79412372](#)).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte, permite com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passa-se a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea "j" e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso II, "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

...

(g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

...

II. Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

... (g.n.)

2.2.4. Analisando a documentação colacionada aos presentes autos, é possível extrair dentre as justificativas para escolha do tipo de solução, que a Gerência de Gestão de Pessoas, através do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 8/2025 - AGEHAB/GAGP** ([79058468](#)), explicita que a capacitação contínua dos profissionais da área de **Departamento Pessoal (DP) e Recursos Humanos (RH)** é uma medida estratégica e necessária para assegurar que as rotinas de gestão de pessoas estejam em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente, evitando riscos de passivos e promovendo maior eficiência administrativa.

2.2.5. Aduz ainda que a participação no evento DP Results é de suma importância para a AGEHAB, tendo em vista a necessidade de atualização e aprofundamento dos conhecimentos dos seus empregados lotados na Gerência de gestão de Pessoas. Uma oportunidade de para atualização técnica, conexão com as tendências de gestão, tecnologia e compliance, além de fomentar o desenvolvimento de competências que posicionam o Departamento Pessoal e a Gestão de Pessoas como parceiros estratégico dos negócios. O evento reúne os maiores especialistas do país na área, proporcionando um ambiente de aprendizado único e networking qualificado, além da uma feira de negócios que conecta profissionais e empresas às soluções que estão moldando o presente e o futuro da área.

2.2.6. Foi anexada ainda a Proposta Comercial ([79057416](#)), Informativo do Evento ([79057367](#)), e a Programação do Evento ([79057399](#)), contendo informações sobre os dias e horários do evento, que ocorrerá de forma presencial em Goiânia - GO, a descrição dos temas a serem debatidos, os nomes e minicurrículo dos palestrantes, e o valor do investimento por participante.

2.2.7. Nesta hipótese, a contratação envolve serviços especializados com profissionais/empresa de notória especialização no segmento (Lei das Estatais), cujos serviços são destinados ao aperfeiçoamento de pessoal, atendendo, portanto, aos requisitos do artigo 30, inciso II, alínea "f" da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e inciso II, "f" do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

2.2.8. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer algumas considerações acerca do estabelecido no § 3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

- §3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
 - II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante;**
 - III - **justificativa do preço.** (grifo nosso)

2.2.9. A Gerência de Gestão de Pessoas (GAGP), através do **Termo de Referência** ([79060256](#)), apresentou as justificativas para a presente contratação, senão vejamos:

2 – JUSTIFICATIVA

A Agência Goiana de Habitação é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970 e lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999.

Ademais, seus empregados são regidos pelo Decreto Lei - 5.452, de 01º de maio de 1943, o qual Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. O artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece a responsabilidade do empregador em instruir e orientar os empregados quanto ao cumprimento das normas de segurança, saúde e legislação aplicável, o que pressupõe a atualização constante dos responsáveis pela gestão trabalhista. Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, ao tratar da Administração Pública, ressalta os princípios da legalidade, eficiência e moralidade, os quais só podem ser plenamente atendidos mediante a qualificação técnica contínua dos servidores e colaboradores que executam rotinas de gestão de pessoal.

Tal fato, impõe aos profissionais da Gerência de Gestão de Pessoas que estejam em constante atualização acerca dos temas afetos a legislação trabalhista e previdenciária, além das relações de Gestão de Pessoas para garantir assertividade à atuação, com impacto em toda empresa.

Nesse sentido, a necessidade da participação dos profissionais da Gerência de Gestão de Pessoas em cursos e eventos de atualização na área trabalhista e de recursos humanos não se configura apenas como um investimento em desenvolvimento profissional, mas como medida de gestão responsável, garantindo que a organização atue em conformidade com a legislação, reduza riscos de passivos trabalhistas e promova maior eficiência e segurança em seus processos de gestão de pessoas, promovendo assim, a capacitação continuada de seu quadro de pessoal.

2.2.10. As justificativas acima apontadas, evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, haja vista que os temas a serem debatidos no curso 100% presencial no evento "**DP Results - 4ª Edição e 3ª Feira EXPODP**", são temas atuais e de relevante interesse da AGEHAB, haja vista estarem presentes no dia a dia da Gerência de Gestão de Pessoas (GAGP), demonstrando, assim, que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.3.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.3.2. Quanto à Justificativa de preços, no caso de cursos abertos ao público, a demonstração de que o preço ajustado está compatível com os preços praticados no mercado pode ser comprovada por meio da precedente divulgação do curso em panfleto, site, e-mail e etc. Sendo, portanto, desnecessária a comprovação de que os preços praticados pela pretendida contratada junto a outros entes públicos contratantes estejam condizentes com o preço ofertado à AGEHAB, tendo em vista se tratar de curso aberto ao público em que a própria programação do curso informa o valor do investimento por participante, o qual fora ofertado de forma isonômica a todos os interessados. Destaca-se, ainda, que a Contratada concedeu à AGEHAB desconto sobre o valor do ingresso no caso de contratação a partir de 04 inscrições no evento.

2.3.3. Assim sendo, esta PJ recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 8/2025 - AGEHAB/GAGP ([79058468](#)) e Termo de Referência ([79060256](#)).

2.3.4. Feitas as considerações em referência, por ora, tem-se que a justificativa de preço apresentada, atende aos preceitos legais vigentes, e evidencia o atendimento ao inciso III do § 3º do artigo 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, reforçando que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.4.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais o Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 2183/2025/AGEHAB/NACC ([79412372](#)), atestou o seu atendimento, conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2025;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso II, "f", da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso II, "f", do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB;**
- III. Autorização da autoridade competente; Requisição de Despesa 14 ([79060633](#))
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 125, inciso II, "f";**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Recurso será indicado após parecer jurídico;**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV deste despacho;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; ([79057416](#))
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU ();**
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer Jurídico - é o que se pede;**
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; ([79411671](#))
 - b) Habilitação jurídica; ([79057665](#))
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. ([79057665](#))

2.4.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.**

2.4.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, verifica-se que consta nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, certidão negativa conjunta da Receita Federal do Brasil/PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Negativa de Débito do Município de Goiânia/GO ([79411671](#)).

2.4.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.4.5. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do DESPACHO Nº 2183/2025/AGEHAB/NACC ([79412372](#)), **restando, contudo, pendente da juntada dos seguintes documentos:**

- certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.
- declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** que a Presidência da AGEHAB assine a Requisição de Despesa nº 14/2025 - AGEHAB/GAGP ([79060633](#)).

3.2. **Recomenda-se** que a Gerência de Orçamento (GFOR), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para a contratação pretendida.

3.3. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.4. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo, **incluindo a declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo art. 30, II, "f" da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 125, II, "f", do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB)** em favor da empresa **DP RESULTS LTDA**, pelo valor de **R\$ 1.183,68 (um mil cento e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, referente à aquisição de 04 (quatro) inscrições no evento **DP Results - 4ª Edição e 3ª Feira EXPODP**, a ser realizado nos dias **18 e 19 de setembro de 2025 em Goiânia - Goiás**, desde que atendidas as recomendações traçadas no presente orientativo, em atendimento a legislação vigente, e não se abstinha em razão da dispensa do

contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (Parágrafo único do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, **restituam-se os autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para as providências cabíveis.

PROCURADORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **TULLIO MOREIRA DA SILVA, Procurador (a)**, em 10/09/2025, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a) Chefe**, em 10/09/2025, às 11:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79461878** e o código CRC **1AE4B657**.

PROCURADORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, SETOR AEROPORTO - GOIÂNIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202500031007345



SEI 79461878

Criado por **tullio1**, versão 37 por **81294891120** em 10/09/2025 11:42:04.